



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DA VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

PROJETO DE LEI Nº 0112/2021 – 08/06/2021

Autora: Maria Elena de Alencar

Ementa: Institui a Semana Municipal do Teste do Pezinho, e estabelece que as instituições de Saúde promovam orientações sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida por esta lei, a instituição da Semana Municipal do Teste do Pezinho, e estabelecido que as Instituições de Saúde fiquem obrigadas a orientar os pais ou os responsáveis pelo paciente sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

Parágrafo único. A semana Municipal do Teste do Pezinho será celebrada quando da passagem do Dia Nacional do Teste do Pezinho - dia 06 de junho.

Art. 2º Os pais ou os responsáveis pelo paciente deverão ser informados, no momento do Teste do Pezinho, sobre:

I - o objetivo do referido Teste;

II - as principais doenças não detectáveis no Exame, tais como:

a) Toxoplasmose Congênita;

b) Aminoacidopatias (Análise Qualitativa);

c) Deficiência de G6PD; e

d) Galactosemia;

III - a existência de versões do Teste do Pezinho ampliado, com melhor cobertura para detectar doenças raras;

IV - a existência de outros Testes, como:

a) Tipagem Sanguínea;

b) Teste da Orelhinha;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DA VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

c) Teste do Olhinho;

d) Teste do Coraçõzinho; e

e) Teste do Quadril.

Parágrafo único. As informações devem ser de fácil entendimento e devem ser disponibilizadas de forma presencial e complementadas por meio digital ou impresso.

Art. 3º O Teste de Triagem Neonatal ou teste do pezinho ampliado será sempre aplicado nas unidades hospitalares, até o quinto dia após o nascimento, independente das condições de saúde do recém-nascido.

Parágrafo único - O teste do pezinho tem como propósito tornar possível o diagnóstico precoce de muitas moléstias.

Art. 4º Quando da realização da Semana Municipal do Teste do Pezinho, além das orientações para pais ou responsáveis, também deverá ser dada divulgação e ampla publicidade, sobre os benefícios e os malefícios de prevenção de saúde pública que visa identificar um número crescente de doenças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade instituir a Semana Municipal do Teste do Pezinho, e promover orientação sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

Observamos que no dia 26/05/2021 foi sancionada a lei federal nº 14.154/2021, que alterou a lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho.

Observamos também, que em Recife foi aprovada a Lei Nº 18.797 de 19/05/2021, que obriga as Instituições de Saúde no âmbito do município de Recife, a promover orientação sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

Com base nessas duas leis, elaboramos o presente projeto de lei que cria a Semana Municipal do Teste do Pezinho, e um dos objetivos é exatamente divulgar e dar publicidade da lei, para que os pais ou responsáveis tomem conhecimento e tomem consciência, porque mais cedo as doenças serão identificadas e tratadas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DA VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

Vamos fazer um breve relato como é feito o teste do pezinho. O Sistema Único de Saúde (SUS) realiza um teste que detecta seis doenças. Com a nova lei, o exame passará a englobar 14 grupos de doenças, que podem identificar até 53 tipos diferentes de enfermidades e condições especiais de saúde.

A presente proposição tem dentre seus objetivos divulgar e dar publicidade, e chamar a atenção dos profissionais de saúde e dos pais ou responsáveis sobre a importância do Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho), bem como promover orientação sobre as doenças raras não detectáveis por meio desse Exame.

Segundo o Ministério da Saúde, quanto maior a consciência da população, mais cedo as doenças são identificadas e tratadas, sendo maior a possibilidade de evitar sequelas nas crianças, como deficiência mental, microcefalia, convulsões, comportamento autista, fibrosamento do pulmão, crises epiléticas, entre outras.

A Triagem Neonatal, conhecida como Teste do Pezinho, é obrigatória no Brasil. A coleta da amostra de sangue, retirada do calcanhar do bebê, que deve ter de três a cinco dias de vida, pode detectar doenças raras, facilitando o tratamento precoce e trazendo mais qualidade de vida. O problema é que a versão do Teste disponibilizada na Rede Pública detecta até seis doenças, enquanto a opção expandida faz o diagnóstico de até 53 condições.

Cumpra mencionar que, para conscientizar os profissionais de saúde e os pais ou responsáveis sobre a importância do Exame, o Ministério da Saúde instituiu o dia 6 de junho como o “Dia Nacional do Teste do Pezinho”. No entanto, muitos pais ainda não levam seus filhos para se submeter ao Teste porque desconhecem a sua relevância.

Além disso, mesmo entre os que o fazem, a maioria não sabe para que serve, como também não sabe da existência de versões mais completas, capazes de identificar entre 10 a 53 outras doenças. Alguns hospitais públicos dispõem do Teste do Pezinho ampliado.

É imprescindível ressaltar que a ideia apontada neste Projeto de Lei pode constituir-se em contribuição expressiva para o progresso da Saúde na municipalidade.

Queremos chamar a atenção quanto à legalidade da matéria, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada na Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de interesse local, cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo também na LOM. Ademais, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DA VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.

MARIA ELENA DE ALENCAR
VEREADORA - MDB

erf